



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.208

De 8 de abril de 1963

Assegura ao servidor municipal, o recebimento integral de seus vencimentos, na falta ao serviço, por motivo de doença.-

Artigo 1º - Fica assegurado ao servidor municipal, qualquer que seja sua categoria ou função, desde que seja segurado em instituição de previdência social, o recebimento integral, dos seus vencimentos, na falta ao serviço por motivo de doença, até três dias por mês.-

Artigo 2º - Para usufruir do benefício previsto no artigo antecedente, o interessado deverá apresentar à - secção competente da Prefeitura Municipal, no primeiro dia em que comparecer ao serviço, o necessário atestado-médico.-

§ 1º - O atestado médico a que se refere este artigo deverá ter a firma do facultativo reconhecida.-

§ 2º - Será dispensado o reconhecimento de firma, quando o atestado médico fôr passado por facultativo de instituição de previdência social.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Autor: Waldemar de Sauti*

*Proj. Lei 105/62*

*Proc. 145/62*